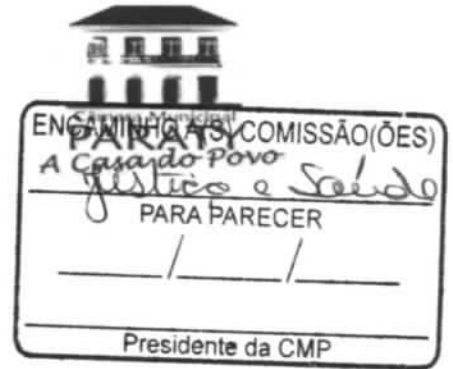




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 018

**“Dispõe sobre o Manual da Rede Saúde Pública do Município”**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da rede pública de saúde do Município, o **Manual de Rede Saúde - MRS**, o qual tem por finalidade divulgar informações aos usuários relativos ao sistema de atendimento na área da saúde, devendo conter, no mínimo:

**I** - Os estabelecimentos de saúde, especificando os respectivos endereços, com pontos de referência, telefones, dias e horários de atendimento, além de eventual documentação necessária para obtenção dos serviços;

**II** - As especialidades médicas disponíveis nos Postos de Saúde, com os respectivos horários de atendimento e o limite de consultas diárias;

**III** - Dias e horários de vacinação especificando endereços e telefones.

**IV** - A localização dos laboratórios de análises clínicas que possuem convênio com a Prefeitura Municipal;

**V** - Todos os números dos telefones para contato dos serviços de emergência médicas;

**VI** - Os números dos telefones para contato dos serviços funerários do Município.

**Art. 2º** - O **Manual de Rede Saúde** deverá ser distribuído a cada unidade familiar, por meio de cartilha, qual será entregue pelos Agentes Comunitários de Saúde.

**§1º** - O **MRS** deverá ser atualizado anualmente, no mês de Dezembro, a tempo de sua versão impressa estar disponível;

**§2º** - O **MRS** deverá ser disponibilizado na página da internet da Prefeitura Municipal de Paraty e atualizado trimestralmente.

22/03/18  
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei para disponibilizar em sua página da internet o **MRS**, devendo distribuir a sua versão impressa a partir de Janeiro 2019.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **Justificativa**

Trata-se, Senhor Presidente e nobres Vereadores, de uma justa reivindicação das nossas comunidades, principalmente aquelas mais afastadas do centro e também das informações oficiais. Com a criação do **MRS** iremos levar diretamente essas informações às famílias, facilitando-lhes o acesso aos serviços médicos e, em consequência, melhorando a sua qualidade de vida.

É um projeto que não demanda grande despesa ao erário municipal, mas em contrapartida, gera benefícios de grande importância para comunidade.

Sala das Sessões,  
Paraty, 22 de Março de 2018

**Paulo Sergio C. dos Santos – Solidariedade**  
**Vereador - Autor**

22/03/18  
5